



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO 02/2021

“TERMO DE CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRG AGN – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BRG AGN – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.434.160/0001-96, estabelecida à Av. Primavera, 1507, Distrito Industrial, CEP 19820-000, na cidade de Tarumã-SP, neste ato representada por seu sócio diretor Sr. Fernando Henrique de Castilho, portador do RG n.º 47.490.348-5 e CPF/MF n.º 407.180.128-01, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento da transição Administrativa (da Gestão atual 2017/2020 para Gestão 2021/2024); Assessoramento nos primeiros atos do Governo, que consiste nos seguintes serviços:

- Acompanhamento e elaboração dos primeiros atos administrativos do Executivo Municipal (portarias de exonerações e nomeações de cargos em comissão);
- Análise e interpretação do orçamento para o exercício de 2021 (demonstração e destinação das receitas);
- implementação e Abertura do orçamento de 2021;
- Cronograma de desembolso de dotações, estabelecimento de metas de arrecadação;
- Cronograma de atividades e providências com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101-00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



- Análise de viabilidade de continuação de contratos em vigência entre o Poder Público Municipal e Fornecedores;
- Análise preliminar de Precatórios e dívidas existentes;
- Análise preliminar das Peças Contábeis (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimonial);
- Composição dos Restos à Pagar;
- Análise preliminar de liquidez, recursos disponíveis e da legalidade dos créditos inscritos em Restos à Pagar
- Composição dos Empenhos a Pagar;
- Acompanhamento das rotinas administrativas iniciais das Secretarias Municipais;
- Análise da Estrutura Administrativa Organizacional e definição de alterações necessárias para enquadramento a nova proposta administrativa, com proposta de adequação;
- Análise do atual quadro de cargos e salários e necessidade de alguma adequação;
- Análise preliminar dos eventos pagos na Folha de Pagamento;
- Elaboração de projetos de leis para as adequações necessárias;
- Estruturação da rotina inicial de compras, requisições;
- Elaboração de minutas de editais de licitações e contratos para a efetivação das primeiras compras.
- Serviços de assessoria e consultoria administrativa, jurídica, financeira e contábil e serviços correlatos.

- 1.1- Prestação de serviços estimados em 200 (duzentas) horas técnicas profissionais técnicos da área: contador, administrador de empresas, analista, advogado em assessoramento “*in loco*” na sede da prefeitura municipal além de atendimento a consultas prestados via Fax, telefone e internet.
- 1.2- Despesas com refeições no local, hospedagem dos técnicos, e de viagens, correrão por conta única e exclusiva da empresa contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 127/2021 Dispensa Inc. II nº 130/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



4.1. O preço global contratado será de R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais), que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA **AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.35.01.0000 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (161)

CLAUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:



9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

BRG AGN – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Fernando Henrique de Castilho - Socio Diretor
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: